Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 779/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11331/2016
PROTOCOLO	: 1692204
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: IRENI FERREIRA (CÔNJUGE)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Ireni Ferreira, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Nelson Domingos de Jesus, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-33490/2017, peça nº 08, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-20785/2017, peça nº 09, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Ireni Ferreira, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Nelson Domingos de Jesus, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão por Morte foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” nº 1680/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9149, de 20 de abril de 2016, peça virtual nº 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, atendendo assim ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012 e art. 190 do RITC/MS, vigentes à época da concessão.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	20/04/2016
Prazo de Entrega	06/05/2016
Remessa (postagem/protocolo)	04/05/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Ireni Ferreira, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Nelson Domingos de Jesus, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar

Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.